



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.238, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo pela disponibilização de leitos UTI COVID-19 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto com Numeração Especial 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0
- o Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 03 de abril de 2020, que aprova o Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico, destinados à prestação de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

serviços de saúde no contexto de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do SUS/MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.179, de 03 de julho de 2020, que aprova a alteração e prorrogação do Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID - 19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 04 de abril de 2020;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.186, de 17 de julho de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 395, de 16 de março de 2020 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.160, de 17 de julho de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 395, de 16 de março de 2020;
- a Nota Técnica nº 3/SES/SUBREG-SR/2020, que dispõe sobre a inclusão de leitos UTI COVID-19 no SUSfácilMG, a partir de 01 de outubro de 2020;
- o Plano de Contingência Macrorregional, documento oficial produzido pela SES, COSEMS, gestores municipais e prestadores de serviço para organização do complexo hospitalar frente a pandemia causada pelo Sars-CoV-2;
- a necessidade de abertura de novos leitos UTI COVID-19, previamente à sua habilitação pelo Ministério da Saúde, ampliando o acesso regulado da população aos serviços de saúde do SUS/MG;
- o Plano Estadual de Contingência para emergência em saúde pública infecção humana pelo SARS-Cov-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19);
- a necessidade de ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva para atendimento a casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
- a necessidade de assegurar equipe e leitos exclusivos para atendimento a casos suspeitos e confirmados de COVID-19 vistas o cumprimento das normas de biossegurança e prevenir a transmissão cruzada e surtos nos ambientes hospitalares;
- que o Estado de Minas Gerais está em situação de constante alerta para o número de novos casos de Coronavírus (COVID-19);
- a necessidade de reforçar o custeio de ações de saúde para promover assistência adequada ao paciente, incluindo o manejo clínico adequado;
- dada a dinâmica da pandemia nas diferentes regiões do estado, bem como a necessidade de responder rapidamente às demandas de ampliação dos recursos hospitalares existentes, vários leitos de UTI SRAG-COVID foram abertos ou mantidos em funcionamento, sendo necessário reconhecer a ações e serviços voltados ao SUS/MG;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 268ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2020.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a distribuição dos recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo pela disponibilização de leitos UTI COVID-19, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2020.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.238, DE 21 DE OUTUBRO DE
2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de leitos UTI COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.238, de 21 de outubro de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, a título de incentivo pela disponibilização de leitos UTI COVID-19 e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, nos termos desta Resolução.

§ 1º - Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos em parcela única, a título de incentivo emergencial e temporário pela disponibilização de novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrico, no SUSfácilMG e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio dos referidos leitos e outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

§ 2º - A utilização de recursos federais recebidos pelos beneficiários para despesas de mesma finalidade das ações desenvolvidas com recursos previstos nesta Resolução, fica condicionada aos termos do Anexo I desta resolução.

§ 3º - A transferência de recursos de que trata essa Resolução fica condicionada ao envio de Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos II, III e IV que tenham disponibilizado novos leitos UTI no sistema SUSfácilMG previamente à sua habilitação pelo Ministério da Saúde e/ou seu credenciamento pela SES/MG, para o tratamento dos casos da COVID-19.

§ 1º - Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos disponibilizados no SUSfácilMG entre julho e setembro de 2020.

§ 2º - Somente farão jus ao recebimento do recurso financeiro de que trata essa Resolução, os estabelecimentos que remeterem, até 06 de novembro de 2020, a Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19, conforme Anexo I, devidamente preenchida e assinada para scp.subreg@saude.mg.gov.br;

Art. 3º - Para cômputo do valor do incentivo considerou-se:

I - o quantitativo de novos leitos UTI disponíveis no SUSfácilMG, por competência (julho, agosto e setembro), excepcionalizando os leitos habilitados pelo Ministério



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

da Saúde, bem como os leitos credenciados pela SES/MG, a partir da competência de sua publicação.

II - o valor unitário de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por competência, por leito disponibilizado.

Art. 4º - O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 28.920.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte mil reais), sendo:

I – R\$ 16.440.000,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) a serem repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo II e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.026.1008.0001 - 339039 - 92.1;

II – R\$ 10.536.000,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais) a serem repassados aos municípios sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, listados no Anexo III e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.026.1008.0001 - 334141 - 92.1; e

III – R\$ 1.944.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil reais) a serem destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo IV.

Art.5º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, sendo:

I - para os hospitais privados sem fins lucrativos, os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade;

II - para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha, os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos municípios sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos; e

III - para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único - Para os beneficiários contemplados na Resolução SES/MG nº 7.160, de 17 de julho de 2020, será realizado termo aditivo aos instrumentos já formalizados para o repasse aprovado naquela normativa.

Art. 6º - Os hospitais deverão, obrigatoriamente, manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único - Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.

Art. 7º - Para fins de monitoramento da utilização do recurso, será considerado o indicador descrito no Anexo V desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único - O descumprimento do indicador ensejará na devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º - O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§ 2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606/2014 ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único - Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 10 - Os beneficiários devem manter arquivados, os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º - A instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 11 - Na execução dos recursos, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e nas Resoluções SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Declaração para Adesão ao Incentivo Emergencial e Temporário pela Disponibilização de Leitos de UTI para Internação de Usuários do SUS com Coronavírus–COVID-19

Nome do Prestador: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____ CNES: _____

Município: _____

Região de Saúde: _____

Gestão: () Municipal () Estadual

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, gestor municipal de saúde de _____ e eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal do Hospital _____, contemplado com incentivo pela disponibilização de Leitos UTI COVID-19, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

1. A disponibilização de _____ (nº de leitos) Leitos de UTI COVID-19 para o Complexo Regulador Estadual;
2. Estar ciente das obrigações contidas na Deliberação CIB/SUS-MG nº XXXX e Resolução SES/MG nº XXXX, de XX de XXXXX de 2020, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
3. Estar ciente e comprometer-me de que os leitos de UTI COVID-19 não foram e não estão sendo financiados com recursos de origem federal, pelo mesmo período repassado pela



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES/MG, modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de tabela com recurso federal.

Nada mais a declarar, e cientes das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do(a) Representante Legal do Hospital

Assinatura e carimbo do(a) Gestor(a) Municipal de Saúde



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - Hospitais sem fins lucrativos

MUNICIPIO	GESTÃO	CNES	Prestador	Natureza Jurídica	jul/20		ago/20		set/20		VALOR TOTAL (R\$)
					LEITOS	VALOR (R\$)	LEITOS	VALOR (R\$)	LEITOS	VALOR (R\$)	
Alem Paraíba	Estadual	2122677	HOSPITAL SÃO SALVADOR	ASSOCIACAO PRIVADA	5	120.000,00	5	120.000,00	5	120.000,00	360.000,00
Alfenas	Municipal	2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	0	0,00	480.000,00
Araguari	Municipal	2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	10	240.000,00	720.000,00
Belo Horizonte	Municipal	0026840	COMPLEXO HOSPITALAR SAO FRANCISCO	FUNDACAO PRIVADA	5	120.000,00	0	0,00	0	0,00	120.000,00
Belo Horizonte	Municipal	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO PRIVADA	50	1.200.000,00	60	1.440.000,00	10	240.000,00	2.880.000,00
Belo Horizonte	Municipal	0027863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	FUNDACAO PRIVADA	14	336.000,00	14	336.000,00	0	0,00	672.000,00
Belo Horizonte	Municipal	2200422	HOSPITAL MADRE TERESA	ASSOCIACAO PRIVADA	5	120.000,00	0	0,00	0	0,00	120.000,00
Belo Horizonte	Municipal	2200457	ASSOCIACAO MARIO PENNA	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	0	0,00	0	0,00	240.000,00
Belo Horizonte	Municipal	2695324	HOSPITAL DA BALEIA	FUNDACAO PRIVADA	10	240.000,00	20	480.000,00	20	480.000,00	1.200.000,00
Belo Horizonte	Municipal	7866801	HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CELIO DE CASTRO HMDCC	SERVICO SOCIAL AUTONOMO	20	480.000,00	20	480.000,00	0	0,00	960.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Boa Esperança	Municipal	2775972	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BOA ESPERANCA	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	10	240.000,00	0	0,00	240.000,00
Bom Despacho	Municipal	2168707	HOSPITAL SANTA CASA DE BOM DESPACHO	ASSOCIACAO PRIVADA	16	384.000,00	0	0,00	0	0,00	384.000,00
Capelinha	Municipal	2135124	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO VICENTE DE PAULO	FUNDACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	10	240.000,00	240.000,00
Caratinga	Municipal	6697054	CASU IRMA DENISE	FUNDACAO PRIVADA	0	0,00	20	480.000,00	20	480.000,00	960.000,00
Cataguases	Municipal	2098911	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATAGUASES	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	5	120.000,00	120.000,00
Guaxupé	Municipal	2796449	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	10	240.000,00	0	0,00	240.000,00
Itabira	Municipal	2215586	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	0	0,00	480.000,00
Ituiutaba	Municipal	2200902	HOSPITAL SAO JOSE	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	0	0,00	0	0,00	240.000,00
Juiz de Fora	Municipal	2221756	HOSPITAL ANA NERY DE JUIZ DE FORA	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	10	240.000,00	240.000,00
Lagoa Santa	Municipal	2120542	LAGOA SANTA HOSPITAL LINDOURO AVELAR	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	10	240.000,00	0	0,00	240.000,00
Lavras	Municipal	2111659	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	ASSOCIACAO PRIVADA	9	216.000,00	0	0,00	0	0,00	216.000,00
Lavras	Municipal	2112175	HOSPITAL VAZ MONTEIRO	ASSOCIACAO PRIVADA	2	48.000,00	0	0,00	0	0,00	48.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Leopoldina	Estadual	2122650	CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE	ASSOCIACAO PRIVADA	5	120.000,00	0	0,00	0	0,00	120.000,00
Manhuaçu	Municipal	2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	ASSOCIACAO PRIVADA	20	480.000,00	10	240.000,00	0	0,00	720.000,00
Muriae	Estadual	4042085	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	7	168.000,00	0	0,00	168.000,00
Nova Serrana	Municipal	2143801	HOSPITAL SAO JOSE DE NOVA SERRANA	FUNDACAO PRIVADA	17	408.000,00	0	0,00	0	0,00	408.000,00
Passos	Estadual	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	FUNDACAO PRIVADA	3	72.000,00	0	0,00	0	0,00	72.000,00
Pirapora	Municipal	2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	FUNDACAO PRIVADA	0	0,00	0	0,00	6	144.000,00	144.000,00
Poços de Caldas	Municipal	2129469	SANTA CASA DE POCOS DE CALDAS	ASSOCIACAO PRIVADA	0	0,00	2	48.000,00	2	48.000,00	96.000,00
Ponte Nova	Municipal	2206382	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	FUNDACAO PRIVADA	7	168.000,00	7	168.000,00	7	168.000,00	504.000,00
Pouso Alegre	Municipal	2127989	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	FUNDACAO PRIVADA	2	48.000,00	2	48.000,00	2	48.000,00	144.000,00
Santa Luzia	Municipal	2164299	HOSPITAL DE SAO JOAO DE DEUS	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	0	0,00	480.000,00
São João del Rei	Municipal	2173565	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES	ASSOCIACAO PRIVADA	8	192.000,00	8	192.000,00	0	0,00	384.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São Lourenço	Municipal	2764814	CASA DE CARIDADE DE SAO LOURENCO	FUNDACAO PRIVADA	0	0,00	3	72.000,00	0	0,00	72.000,00
São Sebastião do Paraíso	Municipal	2146525	SANTA CASA DE PARAISO	ASSOCIACAO PRIVADA	11	264.000,00	0	0,00	0	0,00	264.000,00
Sete Lagoas	Municipal	2206528	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	10	240.000,00	720.000,00
Ubá	Estadual	2195437	HOSPITAL SANTA ISABEL	ASSOCIACAO PRIVADA	10	240.000,00	10	240.000,00	0	0,00	480.000,00
Viçosa	Municipal	2099454	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	ASSOCIACAO PRIVADA	7	168.000,00	2	48.000,00	2	48.000,00	264.000,00
Totais					296	7.104.000,00	270	6.480.000,00	119	2.856.000,00	16.440.000,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - Prestadores públicos municipais (incluindo hospitais de campanha)

MUNICIPIO	GESTÃO	CNES	Prestador	Natureza Jurídica	jul/20		ago/20		set/20		VALOR TOTAL (R\$)
					LEITOS	VALOR (R\$)	LEITOS	VALOR (R\$)	LEITOS	VALOR (R\$)	
Belo Horizonte	Municipal	2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BHERENS HOB	AUTARQUIA MUNICIPAL	17	408.000,00	17	408.000,00	0	-00	816.000,00
Betim	Municipal	0104167	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 CECOVID BETIM 2	MUNICIPIO	5	120.000,00	0	-00	0	-00	120.000,00
Betim	Municipal	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	MUNICIPIO	20	480.000,00	15	360.000,00	0	-00	840.000,00
Brasília de Minas	Municipal	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	MUNICIPIO	0	-00	10	240.000,00	10	240.000,00	480.000,00
Contagem	Municipal	2191164	CENTRO MATERNO INFANTIL JUVENTINA PAULA DE JESUS	MUNICIPIO	2	48.000,00	2	48.000,00	2	48.000,00	144.000,00
Contagem	Municipal	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	MUNICIPIO	23	552.000,00	0	-00	2	48.000,00	600.000,00
Coronel Fabriciano	Municipal	7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	MUNICIPIO	10	240.000,00	0	-00	0	-00	240.000,00
Ibirité	Municipal	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	MUNICIPIO	14	336.000,00	14	336.000,00	14	336.000,00	1.008.000,00
Janaúba	Municipal	6920977	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	FUNDACAO PUBLICA DE DIREITO PRIVADO MUNICIPAL	5	120.000,00	0	-00	0	-00	120.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Januária	Municipal	2204622	HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA	MUNICIPIO	0	-00	10	240.000,00	10	240.000,00	480.000,00
Monte Carmelo	Municipal	9847227	HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO	MUNICIPIO	0	-00	2	48.000,00	2	48.000,00	96.000,00
Paracatu	Municipal	2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	MUNICIPIO	0	-00	5	120.000,00	0	-00	120.000,00
Patos de Minas	Municipal	9650105	Hospital de Campanha	MUNICIPIO	0	-00	0	-00	9	216.000,00	216.000,00
RIBEIRÃO DAS NEVES	Municipal	2756749	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	MUNICIPIO	0	-00	10	240.000,00	10	240.000,00	480.000,00
Salinas	Municipal	9061681	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARQUITECLINO GUIMARAES	MUNICIPIO	5	120.000,00	0	-00	0	-00	120.000,00
Sete Lagoas	Municipal	0272957	Hospital de Campanha COVID-19	MUNICIPIO	0	-00	0	-00	5	120.000,00	120.000,00
Sete Lagoas	Municipal	2109867	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	MUNICIPIO	0	-00	10	240.000,00	10	240.000,00	480.000,00
Teófilo Otoni	Municipal	6875343	UPA 24 HORAS	MUNICIPIO	5	120.000,00	5	120.000,00	15	360.000,00	600.000,00
Timoteo	Estadual	0229385	UTI HOSPITAL DE CAMPANHA COVID19	MUNICIPIO	10	240.000,00	10	240.000,00	10	240.000,00	720.000,00
Uberaba	Municipal	9141839	HOSPITAL REGIONAL JOSE ALENCAR	MUNICIPIO	30	720.000,00	30	720.000,00	30	720.000,00	2.160.000,00
Varginha	Municipal	0103993	Hospital de Campanha do Municipio de Varginha	MUNICIPIO	8	192.000,00	8	192.000,00	8	192.000,00	576.000,00
Totais					154	3.696.000,00	148	3.552.000,00	137	3.288.000,00	10.536.000,00



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Valores do Incentivo Financeiro definido por Beneficiário - beneficiários mantidos por órgãos estaduais

MUNICIPIO	GESTÃO	CNES	Prestador	Natureza Jurídica	jul/20		ago/20		set/20		VALOR TOTAL (R\$)
					LEITOS	VALOR (R\$)	LEITOS	VALOR (R\$)	LEITOS	VALOR (R\$)	
Belo Horizonte	Municipal	0027022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	31	744.000,00	40	960.000,00	9	216.000,00	1.920.000,00
Juiz de Fora	Municipal	2111624	HOSPITAL REGIONAL JOAO PENIDO	FUNDACAO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	1	24.000,00	0	-00	0	-00	24.000,00
Totais					32	768.000,00	40	960.000,00	9	216.000,00	1.944.000,00



ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

INDICADOR DE MONITORAMENTO

1. Indicador: Percentual de utilização do Sistema SUSfácilMG para regulação das internações Hospitalares de U/E, relacionadas aos atendimentos da COVID - 19

1.1. DESCRIÇÃO: Realizar o registro das internações hospitalares no Sistema SUSfácilMG.

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações reguladas no SUSfácilMG, originárias das regiões definidas nos Planos de Contingência Macrorregionais / Número de internações totais registradas no SUSfácilMG*100.

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

- Internações reguladas no SUSfácilMG: internações solicitadas pelo beneficiário no SUSfácilMG que tenham sido reguladas pelas Centrais de Regulação Macrorregionais e autorizadas para internação no próprio estabelecimento.

1.4. FONTE: Relatório solicitações de internações e transferências inter-hospitalares por instituição do SUSfácilMG

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Percentual

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: 95% das internações reguladas pelo SUSfácilMG, conforme os Planos de Contingência Macrorregionais.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10- DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse.